



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 013/2016

Altera os Artigos 42 e 47 do Estatuto da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no inciso II, do Artigo 14, do Regimento Geral da Universidade de Taubaté e do Processo nº R-037/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O artigo 42 do Estatuto da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O Diretor de Instituto Básico é escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação.

§ 1º Cada Instituto Básico será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo respectivo Instituto, dentre professores que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas e, dependendo do título do qual sejam portadores, *stricto ou lato sensu*, que possuam, no mínimo, 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 2º O mandato do Diretor de Instituto Básico é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 3º Na vacância do cargo de Diretor de Instituto Básico, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

§ 4º Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será designado um Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação



e, caso haja mais um adiamento da eleição, o diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

§ 5º O Diretor de Instituto Básico poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por ato do Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho de Instituto (Condin), devendo essa sanção ser homologada pelo Consep, cabendo recurso ao Consuni, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6º

§ 7º Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor de Instituto Básico, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

§ 8º O Diretor de Instituto Básico equipara-se ao Diretor de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

§ 9º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências do Diretor de Instituto Básico.

§ 10. ”

Art. 2º O artigo 47 do Estatuto da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O Diretor de Departamento é escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação.

§ 1º Cada Departamento será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo respectivo Departamento, dentre professores que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas e, dependendo do título do qual sejam portadores, *stricto ou lato sensu*, que possuam, no mínimo, 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 2º O mandato do Diretor de Departamento é de (2 dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 3º Na vacância do cargo de Diretor de Departamento, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

§ 4º Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será designado um Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação, e, caso haja mais um adiamento da eleição, o diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

§ 5º O Diretor de Departamento poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por ato do Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho do Departamento (Condep), devendo essa sanção ser homologada pelo Consep, cabendo recurso ao Consuni, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6º Na ocorrência de frequentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, e na omissão do Condep, o Reitor poderá propor a destituição do Diretor de Departamento junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 7º Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor de Departamento, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

§ 8º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté deve explicitar as atribuições e incumbências do Diretor de Departamento.

§ 9º”

Art. 3º Nos demais dispositivos do Estatuto da Universidade de Taubaté onde consta o termo “Chefe” ou a expressão “Chefe de Departamento”, passa a constar “Diretor” e “Diretor de Departamento”.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de abril de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de abril de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais